



PROCESSO CIVIL 1

TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO

SÍNTESES ORGANIZADAS SARAIVA

SOCORRO INSTANTÂNEO PARA SUAS DÚVIDAS!

• NORMA PROCESSUAL

Norma de direito público que estabelece o modo pelo qual será julgado um caso ou um conflito de interesses, regula o exercício da função jurisdicional, a organização judiciária, a atuação das partes envolvidas e estabelece os diversos procedimentos que poderão ser utilizados. Fontes formais: a lei, os costumes, o negócio jurídico e a jurisprudência.

• EFICÁCIA NO ESPAÇO

Princípio da territorialidade (a atividade jurisdicional é exercida no território nacional). **Eficácia temporal** – regras: **a)** as leis processuais, não havendo disposição em contrário, entram em vigor quarenta e cinco dias após a publicação (LICC, art. 1º); **b)** a nova lei não atinge o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LICC, art. 6º); **c)** a lei, em regra, terá vigência indeterminada, até que seja revogada ou modificada por outro dispositivo legal (LICC, art. 2º); **d)** havendo sucessão de leis no tempo, deve-se analisar se o dispositivo incide ou não em processo que está em curso, pois não haverá qualquer incidência em relação aos processos que já findaram. Existem três sistemas para a solução: **d.1) da unidade processual:** o processo é considerado único, iniciado, sob a vigência de uma lei, será inteiramente regulado por ela; **d.2) das fases processuais:** a lei nova só incide em relação à fase que ainda não se iniciou. Porém, iniciada uma fase, esta não poderia ser atingida pela nova lei; **d.3) do isolamento dos atos processuais:** é o sistema adotado. A lei nova deve respeitar o ato processual já realizado. Porém, é aplicável imediatamente ao ato processual que ainda será realizado.

• PRINCÍPIOS DO PROCESSO

• PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO PROCESSO CIVIL

Não têm conteúdo ideológico e se aplicam a toda a ciência jurídica. São eles, em relação ao processo: **a) lógico:** o processo deve ser logicamente ordenado; **b) jurídico:** o processo é regido por normas jurídicas; **c) político:** o processo é instrumento do Estado Democrático de Direito; **d) econômico:** o processo deve produzir resultados com o menor gasto possível de tempo.

• PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

São políticos e podem conflitar em casos concretos. Daí serem aplicados proporcionalmente, podendo um mitigar a incidência do outro. **Devido processo legal (due process of law):** originário do direito inglês (*Magna Carta* do Rei João Sem Terra, de 1215). Brasil - CF 88, art. 5º, LIV. No sentido substancial se aproxima do princípio da *razoabilidade* e exige que todas as normas sejam aplicadas e todos os bens sejam tutelados de forma razoável. Do ponto de vista processual, garante que o processo seja justo e adequado. É um *superprincípio*, pois todos os demais são derivados dele.

NÃO ESQUECER



EXEMPLOS DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

CONTRADITÓRIO (CF DE 1988, ART. 5º, LV).
DEFINIÇÃO CLÁSSICA (CANUTO MENDES DE ALMEIDA):
CIÊNCIA BILATERAL DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS E POSSIBILIDADE DE CONTRARIÁ-LOS. AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV).
ISONOMIA MATERIAL (IGUALDADE DE TRATAMENTO OU PARIDADE DE ARMAS). JUÍZ NATURAL: CF, ART. 5º, XXXVII E LIII.
INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL: CF, ART. 5º, XXXV.
PROIBIÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS: CF, ART. 5º, LVI.
NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E PUBLICIDADE (CF, ART. 93, IX).
 A PUBLICIDADE SÓ PODE SER RESTRINGIDA EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO OU PARA PRESERVAR OUTRAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS, COMO A INTIMIDADE (CF, ART. 5º, LX). **RECORRIBILIDADE OU DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. BOA-FÉ, LEALDADE PROCESSUAL E DEVER DE COLABORAÇÃO. TUTELA JURISDICIONAL SEM DILAÇÕES INDEVIDAS** (ART. 5º, LXXVIII, DA CF).

JURISDIÇÃO

A *função jurisdicional* (manifestação do poder estatal) existe para (finalidade, escopo) solucionar casos, resolver litígios, aplicar o direito objetivo e tutelar direitos subjetivos, devendo proferir decisões, executá-las, acautelar e exercer o poder de coerção. É poder, função e atividade.

• CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

Inérgia (*ne procedat iudex ex officio* – art. 2º do CPC). **Caráter substitutivo:** o Estado-Jurisdição substitui os envolvidos na situação conflituosa, atuando no lugar daquele que deveria atuar. **Escopo de atuação do direito:** a concretização da lei, que é um enunciado geral e abstrato, dá significado, fixa o real sentido da norma jurídica, definindo o comportamento desejado dos envolvidos no conflito. **Definitividade:** o pronunciamento do Judiciário, em determinado momento, torna-se definitivo, imune a nova apreciação por qualquer outro órgão jurisdicional. **Atuação diante de uma lide ou situação conflituosa.**



IMPORTANTE

PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO: INVESTIDURA REGULAR (A ATIVIDADE JURISDICIONAL SÓ É EXERCIDA POR QUEM FOI REGULARMENTE INVESTIDO). **JUIZ NATURAL E INÉRCIA, JÁ COMENTADOS. ADERÊNCIA AO TERRITÓRIO (TERRITORIALIDADE),** POIS É EXERCIDA NOS LIMITES DO TERRITÓRIO NACIONAL E NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO. OUTRO PRINCÍPIO É O DA **INDELEGABILIDADE** DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS.

INDECLINABILIDADE (OU INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL): A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL É OBRIGATÓRIA PARA O ESTADO.

INEVITABILIDADE: ATIVIDADE PÚBLICA QUE CRIA UM ESTADO DE SUJEIÇÃO ÀS PARTES DO PROCESSO.

IMPRORROGABILIDADE: OS LIMITES SÃO ESTABELECIDOS PELA CF, SENDO VEDADO AO LEGISLADOR ORDINÁRIO ALTERÁ-LOS.

PUBLICIDADE: CONFORME DISSEMOS, CONTIDO NO ART. 93, IX, DA CF, O QUAL PREVÊ QUE TODOS OS JULGAMENTOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SERÃO PÚBLICOS, COM EXCEÇÃO, É CLARO, DAQUELES EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

• CLASSIFICAÇÕES

Quanto à **matéria:** penal, civil ou não penal. Quanto ao **objeto:** contenciosa ou voluntária (cf. art. 1º do CPC). Quanto à **especialização (ou organismos que exercem a jurisdição):** a) comum; a.1) federal e a.2) estadual; b) especial: b.1) militar, b.2) eleitoral e b.3) trabalhista. Quanto ao **grau (ou posição hierárquica dos órgãos):** inferior e superior. Quanto à **fonte do julgamento:** de direito ou por equidade.

COMPETÊNCIA

O exercício da função jurisdicional é delimitado por três **critérios:** o **objetivo** (considera elementos da causa e é subdividido em subcritérios: **natureza da causa, valor da causa** e a **condição das pessoas**, das partes envolvidas no litígio), o **territorial** e o **funcional**.

O critério **funcional** é usado para definir a competência dos juízos de primeiro grau e dos tribunais, de tal forma que é estabelecida a competência dos diversos órgãos que atuarão num mesmo processo, em suas diferentes fases e diversos graus de jurisdição.



Resumo de Processo Civil 1 - Volume 18. Coleção Síntese Organizada Saraiva

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva. Esta lâmina de Processo Civil traz para você o conteúdo dos seguintes tópicos relativos à teoria geral do processo e processo de conhecimento: norma processual; princípios do processo; jurisdição; competência; objeções processuais; pressupostos processuais e condições da ação; atos, prazos e nulidades; a tutela jurisdicional e a antecipação dos seus efeitos; partes, litisconsórcio e intervenção de terceiros; processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário; provas; sentença.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)